



LEI Nº 1.698, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+, CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBTQIAPN+ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Público Municipal, na formulação, implementação e execução da Política Municipal de Promoção da Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, deverá pautar-se pelas diretrizes desta Lei, assegurando a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e Tratados de Direitos Humanos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

- I - Cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIAPN+ na sociedade;
- II - Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à saúde, à segurança e ao bem-estar social;
- III - Proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - Prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V - Universalização do acesso as políticas sociais;
- VI - Igualdade no acesso aos serviços públicos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I - Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às comunidades LGBTQIAPN+;
- II - Participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas;
- III - Planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos



claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação integrada de suas Secretarias, coordenar a execução da Política Municipal, garantindo a articulação intersetorial necessária, especialmente:

- I - Executar, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - Articular órgãos municipais e entidades da sociedade civil para garantir sua efetividade;
- III - Elaborar proposta orçamentária própria, em conjunto com as demais secretarias e órgãos que atuem de forma transversal com a Política Municipal.

Art. 5º A Política Municipal contemplará os seguintes objetivos, estruturados em ações específicas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas para assegurar a efetiva defesa, promoção e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+:

- I - Promoção da saúde integral:
 - a) Desenvolver campanhas educativas e preventivas voltadas para demandas específicas desse público;
 - b) Ampliar o acesso a serviços de saúde física e mental sem discriminação.
- II - Fortalecimento da educação inclusiva:
 - a) Implementar ações pedagógicas e formativas que promovam o respeito à diversidade;
 - b) Estimular a capacitação de profissionais da educação para prevenir e enfrentar discriminações no ambiente escolar.
- III - Assistência Social e proteção a comunidades vulneráveis:
 - a) Desenvolver ações de acolhimento e cuidado para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de rua ou vulnerabilidade social;
 - b) Ampliar serviços de apoio socioassistencial e multidisciplinar voltados a esse público;
 - c) Realizar capacitação contínua de profissionais da assistência social para atendimento humanizado e inclusivo, que garantam abordagem humanizada, fundamentada em direitos humanos.
- IV - Valorização da cultura e da memória LGBTQIAPN+:



- a) Apoiar manifestações culturais, artísticas e científicas que expressem a diversidade de gênero e sexualidade;
- b) Incentivar registros e produções que resgatem a memória histórica do movimento LGBTQIAPN+.

V - Inserção social e econômica:

- a) Promover políticas de empregabilidade e empreendedorismo para a população LGBTQIAPN+;
- b) Estabelecer parcerias com setores públicos e privados para a ampliação de oportunidades.

VI - Acesso à justiça e aos direitos humanos:

- a) Garantir mecanismos de denúncia, acolhimento e encaminhamento de casos de discriminação ou violência;
- b) Ampliar a rede de proteção, assegurando resposta rápida e efetiva às violações de direitos.

Art. 6º Fica instituída, como parte integrante desta Política, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o 17 de maio, que é o Dia Internacional contra a LGBTQIAPN+fobia.

Art. 7º Durante a Semana ocorrerá o Dia D Municipal de Prevenção e Combate às Violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, destinado a mobilizações públicas, palestras, campanhas educativas e eventos culturais em todo o município.

Art. 8º O foco das ações será preferencialmente, a prevenção e o combate às violações de direitos, em especial:

- I - Impedimento do exercício da cidadania plena;
- II - Evasão escolar e baixa autoestima decorrentes da violência e discriminação;
- III - Exclusão social e marginalização;
- IV - Impactos negativos na saúde, na vida profissional e nas relações sociais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quarta-feira, 19 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.19 18:31:22 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito

